para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-04-2011. — O Juiz de Direito, *Miguel Vieira de Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Lopes*.

304587633

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5536/2011

Processo n.º 3907/10.3TJCBR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: MONDEGOMARCA — Sinalização Rodoviária, L.da, NIF 507187580, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 34, Apartado 46, 3020-876 Souselas.

Administrador de Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, NIF 118348981, Endereço: Rua Padre Estêvão Cabral, N.º 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que, por decisão proferida na Assembleia de Credores em 12-04-2011, foi determinado o encerramento do processo de insolvência por insuficiência de bens da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) e 232.º, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º e 234.º, ambos do CIRE.

14-04-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.

304587722

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 5537/2011

Processo: 340/11.3TBCVL Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2264593

Insolvente: Cristina Maria Elvas Pinto Ferrão
Presidente Com. Credores: COFIDIS

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Cristina Maria Elvas Pinto Ferrão, estado civil: Casado (regime: Casado), número de identificação fiscal 198255349, bilhete de identidade n.º 6983675, Endereço: Rua Nova, Bloco 1, 3.º Esq., Canhoso, 6200-019 Covilhã

Administrador de Insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-05-2011, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

13-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Geraldes Dias*.

304579274

Anúncio n.º 5538/2011

Processo n.º 99/11.4TBCVL — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Margarida Isabel Abrantes dos Santos.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Margarida Isabel Abrantes dos Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 225948427, BI 11102501, Endereço: Sítio do Cavaco Bloco 2, 3.º Tras Esquerdo, Ferro, 6200-571 Ferro.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*.

304579136

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 5539/2011

Encerramento do processo de Insolvência n.º 157/08.2TBCVL

Têxteis J. Madeira e Adrião, L.da, NIF — 503544086, Endereço: Rua da Tapada, Bloco 3 — 2.º Dtº, 6200-000 Covilhã.

Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio — Edf. Liberal — 3.º Piso, 6300-665 Guarda.